MURAL PMX
ENTRADA 11/05/10
SAÍDA 14/06/10

LEI 1317, DE 11 DE MAIO DE 2010.

ALTERA A LEI N° 419, DE 24 DE MAIO DE 1990 (*REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES*).

CELSO BASSANI BARBOSA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá/RS, **FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e **EU**, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Acrescenta o inciso V e VI ao Art. 98 da Lei n° 419/1990, com a seguinte redação:

V – caso o servidor não tenha implementado o período aquisitivo de doze meses, mas a sua categoria estiver em gozo coletivo de férias, estas serão gozadas em antecipação, proporcionalmente ao período já adimplido, e descontadas em caso de exoneração.

VI – vinte dias corridos, no caso de conversão de 1/3 do período, em abono pecuniário.

Art. 2º- Altera a redação do Art. 102 da Lei n° 419/1990, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 102 – É obrigatória a concessão e gozo das férias, em um só período de trinta dias, ou dois períodos de quinze dias, nos dez meses subsequentes à data em que o servidor tiver adquirido o direito.

Art. 3º- Altera o art. 105 da Lei n° 419/1990, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 105 – O servidor perceberá durante as férias a remuneração integral, acrescida de 1/3(um terço).

§1º – Os adicionais, exceto o por tempo de serviço que será computado sempre integralmente, as gratificações e o valor de função gratificada não percebidos durante todo o período aquisitivo, serão computados proporcionalmente, observados os valores atuais.

§2º – O pagamento da remuneração das férias, por solicitação do servidor, será feito dentro de cinco dias anteriores ao início do gozo.

§3º – No caso de gozo em dois períodos de quinze dias, o pagamento será proporcional, dentro de cinco dias anteriores ao início do gozo.

LEI 1317, DE 11 DE MAIO DE 2010.

§4º – É facultado ao servidor converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 11 de Maio de 2010.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

MARCO AURÉLIO DA SILVA PRESTES
Secretário de Administração e Finanças